

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, 6° ANDAR - SALA 602, CENTRO - CEP 01501-020, FONE: 3242-2333R2013, SÃO PAULO-SP - E-MAIL: SP4FAZ@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo n°: 1030372-86.2019.8.26.0053 - Procedimento Comum Cível

Requerente: Paulo Roberto Fiorilo

Requerido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANTONIO AUGUSTO GALVAO DE FRANCA

Vistos.

1. Os autores, Deputados Estaduais, postulam medidas para que a Fazenda Pública do Estado de São Paulo forneça dados, documentos e estudos correlatos a renuncias fiscais pertinentes ao ICMS.

Anotados esses dados, primeiramente, pondero que não se trata propriamente de pretensão diretamente lastreada nas hipóteses de requisição de informações previstas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, mas sim de pretensão embasada no principio constitucional da publicidade e na Lei de Acesso à Informação (inicial – fls. 17 e seguintes).

Desse modo, os autores, não apenas na qualidade de Deputados Estaduais, mas, e principalmente, na condição de cidadãos, possuem a prerrogativa de obtenção das informações em pauta, conforme aludido diploma legal - Lei 12.527/2011, segundo o qual:

"Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, 6º ANDAR - SALA 602, CENTRO CEP 01501-020, FONE: 3242-2333R2013, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
SP4FAZ@TJSP.JUS.BR

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

VI - <u>informação pertinente à administração do patrimônio</u> <u>público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos</u>; (g.n.).

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (g.n.).

Outrossim, tratando-se de interesse relacionado às verbas públicas e de procedimentos em relação aos quais prepondera o principio da publicidade, não há que se alegar eventual sigilo fiscal de terceiros, notadamente de empresas diretamente beneficiadas com isenções ou renunciais fiscais.

Ante o exposto, defiro a liminar, determinando à Fazenda Pública do Estado de São Paulo que, em 30 (trinta) dias, forneça as informações pretendidas (Petição Inicial – Do Pedido – item "a" – fls. 40/41).

- 2. Digam os autores em sede de réplica.
- 3. Após, conclusos.

Int.

São Paulo, 04 de novembro de 2019.

Antonio Augusto Galvão de França Juiz de Direito